



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A  
EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI- EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Luiz Lisot no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.465/0001-89, estabelecida na Rua Vereador Mario Bagatini, nº118, Santa Clara, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, brasileiro, maior, CPF nº 433.038.970-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº006/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto, **construção de 01 (uma) quadra esportiva escolar coberta com vestiários**, na RS 332, Km 17, Linha Bonita, neste Município, obedecendo às plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante deste edital, num prazo de nove (9) meses, a contar da ordem de serviço de início de obra. O empreendimento será com recursos Financeiros transferidos pelo FNDE/MEC - **TERMO DE COMPROMISSO PAC206619/2013**, e recursos próprios, constantes da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº006/2014 da proposta que a mesma foi vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 006/2014, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.00121.035 - IMPLANTAÇÃO QUADRA ESPORTIVA EMEF

4.4.90.51.00.07.01- OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor global de R\$. 591.095,48 (quinhentos e noventa e um mil, noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos, resultantes de R\$ 482.085,40 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos) referente a materiais e R\$ 109.010,08 (cento e nove mil, dez reais e oito centavos) de mão de obra; referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº 006/2014, anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.

Não haverá qualquer reajustamento de preços, nos primeiros doze meses.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das guias de INSS, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O pagamento fica condicionado à liberação de valores pelo Ministério da Educação - FNDE, conforme Termo de Compromisso nº PAC206619/2013. O município reterá o valor correspondente com a legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

**CLÁUSULA QUINTA:** As obras terão início a contar ordem de serviço (em virtude do período eleitoral). serão executados de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo para conclusão de cada Item do objeto deste Contrato é de nove (9) meses, conforme cronograma anexo e a ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no item 13 das garantias deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a contratada comunicará o fato por escrito ao Contratante o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá à vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

**CLÁUSULA NONA:** O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias.
- b) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
  - b) **Multas** sobre o valor atualizado do Contrato:
    - b.1)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
    - b.2)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
    - b.3)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- c) **Suspensão** do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da Contratante sendo designado como Fiscal do referido contrato a engenheira civil Ana Tronco Civardi que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 01 de agosto de 2014.

**EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ADITIVO Nº01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI - EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.465/0001-89, estabelecida na Rua Vereador Mario Bagatini, nº118, Santa Clara, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, brasileiro, maior, CPF nº 433.038.970-34, tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Tomada de Preços nº006/2014, dentro do seguinte clausulamento ora acordado, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica prorrogado o Contrato original, prorrogando pelo prazo de 60 (dias) dias, a contar 03 de agosto de 2015 até a data de 02 de outubro de 2015, conforme solicitação em anexo da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, 14 de julho de 2015.

**EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP**

**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ADITIVO Nº02 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI - EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.465/0001-89, estabelecida na Rua Vereador Mario Bagatini, nº118, Santa Clara, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, brasileiro, maior, CPF nº 433.038.970-34, tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Tomada de Preços nº006/2014, dentro do seguinte clausulamento ora acordado, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica prorrogado o Contrato original, prorrogando pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar 03 de outubro de 2015, conforme solicitação em anexo da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, 21 de setembro de 2015.

**EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP**

**CONTRATADA**

**LUCIANO SANDRI**  
OAB/RS 42.335

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ADITIVO Nº03 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI - EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km 21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvimar Luiz Lisot, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.465/0001-89, estabelecida na Rua Vereador Mario Bagatini, nº118, Santa Clara, Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, brasileiro, maior, CPF nº 433.038.970-34, tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Tomada de Preços nº 006/2014, dentro do seguinte clausulamento ora acordado, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica **ADITIVADO NO VALOR de R\$ 5.198,42** (cinco mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), o Contrato original, para execução de serviços conforme planilha anexa, onde alguns serviços são suprimidos e outros aditivados, especialmente quanto a ligação de luz da quadra esportiva e ligação dos dutos de águas pluviais. Deste valor, o montante de R\$ 4.092,30 (quatro mil e noventa e dois reais com trinta centavos) em material e o valor de R\$ 1.106,12 (um mil cento e seis reais com doze centavos) em mão de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, 14 de outubro de 2015.

**EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP**

**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_